

## **DESPACHO**

Processo nº: 1294/1999-TC

Da análise dos autos, percebe-se que esta Corte teve o ensejo de – ao acolher o pedido de reconsideração do gestor – anular o acórdão anterior e, assim, reabrir a instrução processual.

Em razão disso, o espólio do gestor apresentou defesa, suscitando a ocorrência de prescrição.

Considerando-se tratar-se de matéria municipal que não está em fase recursal, vê-se ser o caso de remessa dos autos a um dos Procuradores com atuação perante as Câmaras desta Corte, medida que ora determino ao Protocolo do Ministério Público de Contas.

Natal/RN, 23 de fevereiro de 2023.

Luciano Silva Costa Ramos Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

1